



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.885/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE
DE UM TERRENO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ** aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano em favor de **JOSÉ CARRILHO CERVANTES**, Brasileiro(a), **CASADO, COMERCIANTE**, localizado à **RUA "A", QUADRA S/N, CASA Nº 44- BAIRRO: SANTA ISABEL**, envolvendo uma área de **552,00 m²** de perímetro de **138,40 m**. Limita-se pela frente com **RUA "A"** por onde mede **0023 metros**, pela lateral direita com **AURINÉLIA TORRES LIMA** por onde mede **60,00023 metros**, pelo fundo com **QUEM DE DIREITO** por onde mede **9,20 metros**, e pela lateral esquerda com **JOSÉ CARRILHO CAVALCANTE** por onde mede **60,00 metros**.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto P.01, situado na confrontação com José Carrilho Cervantes, nº42, segue confrontando com a Rua "A" com azimute de 42°56'45" e distância de 9,20m até o ponto P.02, deste, segue confrontando com Aurinélia Torres Lima, nº 46, com azimute de 132°56'45" e distância de 60,00m até o ponto P.03; deste, segue confrontando com Quem de Direito, com azimute de 222°56'45" e distância de 9,20m até o ponto P.04; deste, segue confrontando com José Carrilho Cervantes, nº 42, com azimute de 312°56'45" e distância de 60,00m, até o ponto P.01, ponto de

partida e descrição deste perímetro.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º será feita nos termos da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de julho de 1.999.

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º poderá ter direito ao incentivo financeiro junto ao Departamento de Tributos do Município, nos termos da Lei Municipal, desde que comprovada a baixa renda, de acordo com o CadÚnico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, ao primeiro (1) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI